LEI Nº1.740, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para implantar a política de incentivo aos munícipes que possuírem espaços arbóreos e afins em suas residências, e dá outras providências.

O povo do Município de Carneirinho-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a política de incentivos aos munícipes que possuírem espaços arbóreos e afins em suas residências.

§ 1º - A política de incentivo estabelecida nesta Lei terá a denominação "IPTU Verde", cuja eficácia será com a implementação do Decreto do Executivo, através de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º - Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protegem, recuperem e preservem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade espaços arbóreos, mediante laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - O incentivo tributário representa a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais, sendo efetivamente aplicado somente com a regulamentação dada pelo Poder Executivo do Município de Carneirinho – MG.

Art. 2º - A redução de dispõe o §3º do artigo 1º será fixada em porcentagem definida pela Administração Municipal, bem como a metragem das áreas arborizadas.

Art. 3º - O incentivo fiscal dessa Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 4º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, apresentando fotos das áreas arbóreas, incluindo entres estas jardins e similares em sua propriedade.

Art. 5º - A administração deverá avaliar os casos de forma individualizada após o requerimento do contribuinte.

Art. 6º - O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores a sua concessão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023.

William Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.